ID: E5F8AD53797A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 542/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ALTOS(PI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Altos-PI, a execução a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, pertencentes às seguintes categorias:

I - Cirurgião-Dentista;

II - Técnico em Saúde Bucal;

III - Auxiliar em Saúde Bucal;

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais indicados no art.1º visa:

I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhorias da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de serviços e equipes, estimulando- os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Do valor total "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassados ao Município de Altos (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 75% (setenta e cinco por cento) ao pagamento do Incentivo por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS, 5% (cinco por cento) para o Coordenação de Saúde Bucal e 20%(vinte por cento) à gestão, para a manutenção do programa, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde), e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º O município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.

§ 2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desemenho prevista nesta lei será de 06 (seis) meses de atuação no programa.

Art. 4º O "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" a que se refere o artigo 1 " desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Art. 5º A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será em conformidade com o alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Não terão direito à Gratificação do art. 3° os servidores que estiverem:

I - Em gozo de:

a) licenças ou afastamentos previstos em Lei Municipal por período superior a 15 dias;

b) licença maternidade;

c) licença prêmio ou por capacitação;

d) licença médica por tempo indeterminado

e) férias superiores a 15 dias;

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) Inativos;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

b)Pensionistas;

§1°As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

§2° Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções que possuírem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível, também não terão direito.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação desta Lei.

Art.8º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM N° 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passarem a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art.10 O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTOS, Estado do Piauí, em 27 de fevereiro de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368

Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2024.02.27 09:06:46 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DIVISÃO DE PORCENTAGEM ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	75%
COORDENAÇÃO	5%
GESTÃO	20%

DIVISÃO DE RECURSO QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
CIRURGIÃO – DENTISTA	70%
TÉCNICO/AUXILIARSAÚDE BUCAL	30%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Para firmeza e validade do supra estabelecido, lavrou-se o presente termo, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altos/PI, 07 de fevereiro de 2024

MAXWELL PIRES FERREIRA –
PREFEITO MUNICIPAL -
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ID: 8D1333248A084

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, CONTRATO ESTE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI E A EMPRESA JULYANNA DE MACEDO CAVALCANTE, CPF: 020.409.463-14, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, em Município de Altos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.794/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAXWELL PIRES DE FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 787.896.133-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, dá por bem rescindir consensualmente o contrato nº 075/2023, que foi firmada pela citada **JULYANNA DE MACEDO CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob o nº 020.409.463-14, com sede na Rua São Joaquim, nº 18, Bairro Boca de Barro, Altos-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo por objetivo **a concessão de direito real de uso onerosa para exploração comercial do espaço físico representado pelo QUIOSQUE Nº 02, referente a lanchonete, localizada nas dependências da Estação Rodoviária de Passageiros do Município de Altos/PI**, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica neste ato rescindido unilateralmente o contrato **nº 075/2023,** originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas em razão de a empresa **JULYANNA DE MACEDO CAVALCANTE, CPF nº 020.409.463-14, ter praticado o ato tipificado no Art. 78, inciso I e VI, Lei 8.666/93**. Por essa razão, fora regulamente notificada para a rescisão unilateral, conforme art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93. E, portanto, concordando a Sr. **JULYANNA DE MACEDO CAVALCANTE, CPF nº 020.409.463-14** com a rescisão unilateral do contrato firmado com a Prefeitura de Altos/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
Além dos fundamentos processuais citados nos itens procedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante no artigo 78, inciso I e VI da Lei nº 8.666/93, sob a forma descrita no artigo 79, inciso I da mesma Lei.

ID: 8B8C54F6B2984

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROC. DE ADESÃO SRP/PMA – PI Nº 003/2024

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMA – PI Nº 003/2024.
Partes: MUNICÍPIO DE ALTOS – PI X PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI.
Objetivo: Adesão do Município de Passagem Franca do Piauí - PI ao SRP/PMA/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.
Objeto: Utilizar provisoriamente do Município de Altos – PI, preços registrados na ATA SRP/PMA/PI Nº 002/2023, que tem por objeto o **registro de preços para a aquisição de fardamentos e rouparias em geral para Prefeitura e demais Órgãos da Estrutura Administrativa do município ALTOS e suas secretarias** – Pregão Eletrônico SRP-PMA Nº 003/2023.
Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

Altos - PI, 28 de fevereiro de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal